Outros







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL nº 01/2023 - CMDCA - CÂNDIDO SALES - BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES\ BA, PARA O EXERCÍCIO DO MANDADO 2024/,2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO SALES, no uso da atribuição legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Lei Municipal nº 316/2023 e suas alterações do CMDCA de CÂNDIDO SALES-BA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 316/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CÂNDIDO SALES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data divulgada posteriormente.
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar quatriênio 2024/ 2027, torna público o presente Edital nos seguintes termos.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 316/2023.
- 2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales, visa preencher as vagas para o cargo do Conselho Tutelar;
- 2.4. Por força do disposto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1. Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Reconhecida idoneidade moral comprovada através de Certidões negativas criminais no âmbito estadual e federal;
 - b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) Residir no município;
 - d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
 - e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.
- g) Certidões negativas criminais no âmbito estadual e federal;
- h) Atestado, fornecido pela instituição respectiva, de que o candidato possui experiência, pelo período mínimo de um ano, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- i) Comprovante de residência.
- 3.4. Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.
- 3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura anexando os documentos comprobatórios dos itens elencados anteriormente no endereço eletrônico: www.ibecconquista.com.br, através da área do candidato.

4.DAS VAGAS E DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
CONSELHEIRO TUTELAR - SUPLENTE	05	40H	R\$ 1.562,40

- 4.1.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário na Lei Municipal nº 316/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
- 4.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - 6.1.1. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
 - 6.1.2. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 6.1.3. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação:
- 6.1.4. Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- 6.1.5. Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- 6.1.6. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
- 6.1.7. Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- 6.1.8. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 6.1.9. Resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma previsto no Anexo I deste Edital.
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Instituto Brasileiro Educar Conquista IBEC, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros Suplentes do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versara sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterá 30 (trinta) questões objetivas, sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro Educar Conquista IBEC:
 - f) Dia e locais de votação;
 - g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:
 - a) Reconhecida idoneidade moral;
 - b) Idade superior a 21 anos;
 - c) Residir no município há mais de um ano;
 - d) Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
 - e) Ter aproveitamento de 50% na prova Objetiva;
 - f) Atestado, fornecido pela instituição respectiva, de que o candidato possui experiência, pelo período mínimo de um ano, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- 8.2. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

8.3. DAS INSCRIÇÕES

8.3.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas pertinentes, bem como em eventuais







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo seletivo público, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento ou qualquer inconformidade.

- 8.3.2. De forma a evitar ônus desnecessário, orienta-se o candidato a realizar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Processo Seletivo Público.
- 8.3.3. Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Público pelo nome social, além do nome civil, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. 5.3.1. Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.
- 8.3.4. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Público.
- 8.3.5. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade, sob pena de não aceitação da inscrição ou ter a inscrição cancelada.
- 8.3.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). O candidato que não o possuir, deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, dos Correios ou da Receita Federal em tempo hábil, isto é, antes do término das inscrições. 8.3.7. A inscrição para o Processo Seletivo público será feita exclusivamente via Internet, através do endereco
- 8.3.7. A inscrição para o Processo Seletivo público será feita exclusivamente via Internet, através do endereço eletrônico https://concursos.ibecconquista.com.br/, das 00:00 horas do dia 10 de abril de 2023 até as 23:59 horas do dia 10 de maio de 2023, observando os procedimentos a seguir:
 - a) Ler e aceitar o Edital de Abertura do processo de escolha unificada para membros do Conselho Tutelar;
 - b) Preencher o formulário de solicitação de inscrição online e transmitir os dados pela Internet;
- c) anexar os documentos comprobatórios mencionados no item 3.1 do presente Edital durante o período de inscrição, não sendo facultado ao candidato entrega de nenhum documento após o período de inscrição supracitado.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a banca do IBEC, efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Encerrado o prazo das inscrições, o IBEC divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos homologados, abrindo o prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e sobre a Lei Municipal nº 316/2023, que dispõe sobre a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar, bem como sobre conhecimentos em informática.
- 11.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 11.3. A prova constará com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.
- 11.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.
- 11.5. A prova será realizada no dia 29 de maio de 2023 com horário e local divulgados posteriormente através de Edital de Convocação.
- 11.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referente ao Processo, sendo o único responsável pelo não conhecimento das informações.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identificação (RG, CTPS, CNH).
- 11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para realização das provas.
- 11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 11.13. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
 - 11.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 11.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas após a realização da prova no endereço eletrônico: https://concursos.ibecconquista.com.br/.
- 11.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 11.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município bem como no site da Instituição realizadora da prova de conhecimentos- IBEC.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 12.1. Cabe ao Poder Público com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.1 deste Edital.
- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse
- em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales realizar-se-á no em dia e local a ser definido e publicado posteriormente.
- 13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.
- 13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar:
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar Atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 13.9. No caso de votação manual, os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
 - a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) Que tiver o sigilo violado.
- 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
- 13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
- 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
- 14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA FORMAÇÃO INICIAL

- 16.1. Esta etapa consiste na formação inicial dos candidatos, sendo obrigatória a presença de todos os classificados, com carga horária de 100% de frequência, que será confirmada através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
- 16.2. A comissão divulgará o local e o horário da realização da formação.

17. DA POSSE

- 17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal em horário e local divulgado posteriormente, conforme previsto na Lei Municipal nº 316/2023.
- 17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-BA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 316/2023.
- 18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cândido Sales-BA, 06 de abril de 2023.

FÁBIO LARANJEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital	06/04
Período de inscrição	10/04 até 10/05
Divulgação do relatório de inscritos	15/05
Período de interposição de recursos contra o indeferimento das inscrições	16 e 17/05
Divulgação do relatório de inscritos final	19/05
Edital de convocação para realização da Prova Objetiva	22/05
Aplicação da Prova Objetiva	28/05
Divulgação do gabarito parcial	29/05
Período de interposição de recursos contra o gabarito parcial	30 e 31/05
Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o gabarito parcial	06/06
Gabarito Pós-Recursos	06/06
Divulgação do resultado parcial da prova objetiva	07/06
Período de interposição de recursos contra o resultado parcial	08 e 09/06
Divulgação das respostas aos recursos interpostos contra o resultado parcial	12/06
Divulgação do resultado pós-recursos da prova objetiva	12/06
Divulgação do resultado final da prova objetiva	12/06

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95